



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ERRATA AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072/2026**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES – PB, por intermédio de sua Administração Municipal, torna pública a presente ERRATA AO EDITAL DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de estrutura de palco, sistema de sonorização e iluminação e outros destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e administrativos promovidos por todas as Secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB, para fins de acréscimo de nova dotação orçamentária, permanecendo inalteradas as demais disposições editalícias.

Onde se lê, **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do Edital:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

20.010 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

04 392 1003 2006 Promoção de Eventos Sociais e Religiosos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.120 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E TURISMO

23 695 1028 2143 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos (Festa de São João Batista, Festa de Santana, etc.)

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

17003110 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

17003120 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

17003130 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

17003140 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Leia-se:

**20.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04 122 2003 2063 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**20.070 SECRETARIA DE SAÚDE**

10 122 2009 2064 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 1015 2075 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária  
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -  
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
10 301 1015 2118 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária- EMENDA  
16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -  
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -  
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -  
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -  
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
10 302 1015 2078 Gestão e Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar  
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -  
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
10 302 1015 2119 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta  
Complexidade Hospitalar- EMENDA  
16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do  
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do  
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do  
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
10 305 1015 2083 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica)  
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -  
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
10 304 1015 2100 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)  
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -  
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08 122 2016 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**20.041 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 122 2016 2044 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
08 245 0007 2045 Bloco da Proteção Social Básica  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
08 244 2016 2046 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
08 243 5000 5026 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12 122 2008 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
12 361 1008 2012 Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério(FUN-  
DEB 30%)  
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
12 365 5000 5006 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil -CRECHE- FUNDEB  
30%  
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
12 365 5000 5014 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil -PRÉ-ESCOLA- FUN-  
DEB 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
12 366 1008 2022 Desenvolvimento das atividades da Educação de Jovens e Adultos (FUNDEB  
30%)  
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
12 367 1008 2034 Manutenção da Educação Especial- AEE - FUNDEB 30%  
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
12 361 1008 2135 Melhoria da Alfabetização nos Anos Iniciais 1º e 2º do Ensino Fundamental-  
FUNDEB 30%  
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15430000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
12 361 1008 2025 Manutenção da Quota Salário Educação -QSE  
15500000 Transferência do Salário- Educação  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**20.050 SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA**

20 122 2006 2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Produção e Renda  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**20.130 SECRETARIA DE JUVENTUDE , ESPORTE E LAZER**

27 122 1032 2148 Manutenção das Atividades de Juventude , Esporte e Lazer  
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**20.120 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

23 695 1028 2143 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos (Festa de São João Batista, Festa de Santana, etc.)



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados  
17103210 Transferência Especial dos Estados  
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3390.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

A presente errata também se aplica, por simetria, às disposições correspondentes constantes do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, para que passe a constar a mesma inclusão da nova fonte/dotação orçamentária.

Considerando que a presente alteração não modifica o objeto, os critérios de julgamento, as condições de participação nem a formulação das propostas, fica mantida a data de realização do certame, bem como permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do edital.

Santana dos Garrotes – PB, 28 de abril de 2026.

**Secretária de Administração**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**LEI Nº 675 DE 29 DE ABRIL DE 2026**

*Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Santana dos Garrotes-PB e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Santana dos Garrotes-PB, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e com o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

**Art. 2º.** A REURB compreende medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**Art. 3º.** São objetivos da REURB:

- I - identificar os núcleos urbanos informais a serem regularizados;
- II - ampliar o acesso à terra urbanizada e à moradia digna;
- III - promover a integração social e a melhoria das condições urbanísticas e ambientais;
- IV - garantir a função social da propriedade;
- V - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;
- VI - concretizar a segurança jurídica na ocupação do solo;
- VII - estimular a resolução extrajudicial de conflitos;
- VIII - prevenir a formação de novos núcleos urbanos informais;
- IX - assegurar a participação dos interessados no procedimento;
- X - conceder, preferencialmente, titulação em nome da mulher, quando cabível.

**Art. 4º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - **núcleo urbano:** assentamento humano com uso e características urbanas, ainda que situado em área qualificada como rural;
- II - **núcleo urbano informal:** aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes;
- III - **núcleo urbano informal consolidado:** aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias e a presença de equipamentos públicos, entre outros elementos;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

IV - **demarcação urbanística:** procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal;

V - **Certidão de Regularização Fundiária (CRF):** ato administrativo de aprovação da regularização fundiária, acompanhado do projeto aprovado e dos demais elementos exigidos em lei;

VI - **legitimação de posse:** ato do Poder Público destinado a reconhecer a posse de imóvel objeto da REURB;

VII - **legitimação fundiária:** forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferida por ato do Poder Público no âmbito da REURB;

VIII - **ocupante:** aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal em núcleo urbano informal.

**Art. 5º.** O Município poderá, para fins de REURB, flexibilizar parâmetros urbanísticos e edificações, nos termos da legislação federal, desde que tecnicamente justificado no projeto de regularização fundiária.

**Art. 6º.** Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente, em unidade de conservação de uso sustentável ou em área de proteção de mananciais, a REURB observará também a legislação ambiental aplicável, com elaboração dos estudos técnicos exigidos.

### CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DOS LEGITIMADOS

**Art. 7º.** A REURB compreende duas modalidades:

I - **REURB de Interesse Social (REURB-S):** aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados pelo Poder Executivo;

II - **REURB de Interesse Específico (REURB-E):** aplicável aos núcleos urbanos informais não enquadrados na hipótese do inciso I.

**Art. 8º.** A classificação da modalidade da REURB tem por finalidade:

I - identificar os responsáveis pela elaboração do projeto e pela implantação da infraestrutura essencial;

II - definir a possibilidade de gratuidade de custas e emolumentos, nos termos da legislação federal;

III - orientar o tratamento administrativo do procedimento.

**Art. 9º.** Poderão requerer a REURB:

I - a União, o Estado, o Município e suas entidades da administração indireta;

II - os beneficiários, individual ou coletivamente;

III - cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e outras associações civis relacionadas ao desenvolvimento urbano;

IV - os proprietários de imóveis ou terrenos, loteadores, incorporadores e empreendedores;

V - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

VI - o Ministério Público.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**Art. 10.** Os legitimados poderão praticar os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer atos de registro, observado o disposto nesta Lei.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

**Art. 11.** Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, de caráter técnico e intersetorial, com competência para:

- I - receber e analisar os requerimentos de REURB;
- II - classificar a modalidade da regularização;
- III - definir ou confirmar o perímetro do núcleo urbano a ser regularizado;
- IV - determinar diligências e complementações;
- V - acompanhar a elaboração e analisar o Projeto de Regularização Fundiária;
- VI - apreciar impugnações e recursos administrativos;
- VII - aprovar o procedimento de REURB;
- VIII - encaminhar para expedição da CRF.

**Art. 12.** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária será composta, preferencialmente, por representantes dos seguintes setores:

- I - infraestrutura, obras ou planejamento urbano;
- II - assistência social;
- III - cadastro, tributos ou arrecadação;

Parágrafo único. A composição, funcionamento e designação dos membros da Comissão serão definidos por ato do Poder Executivo.

**Art. 13.** O Município poderá instituir, por ato próprio, apoio técnico complementar ou câmara administrativa de solução consensual de conflitos relacionados à REURB.

#### CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO, CLASSIFICAÇÃO E INSTAURAÇÃO DA REURB

**Art. 14.** O requerimento de REURB será apresentado ao Município por um dos legitimados previstos nesta Lei e deverá conter, sempre que possível:

- I - identificação do legitimado requerente;
- II - indicação da modalidade pretendida, REURB-S ou REURB-E;
- III - identificação e delimitação aproximada do núcleo urbano informal;
- IV - indicação dos ocupantes, confrontantes e proprietários conhecidos;
- V - documentos disponíveis sobre a área;
- VI - indicação de responsável técnico, quando necessário.

**Art. 15.** Recebido o requerimento, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária analisará preliminarmente o pedido e, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias:

- I - classificar a modalidade da REURB;
- II - definir ou confirmará o perímetro do núcleo urbano informal;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

III - determinará a instauração do procedimento; ou

IV - indeferirá o requerimento, de forma fundamentada.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, de forma justificada, diante da complexidade do caso.

§ 2º O indeferimento deverá indicar, quando possível, as medidas necessárias à reformulação do requerimento.

**Art. 16.** A ausência de manifestação do Município quanto à classificação da modalidade da REURB não impedirá o prosseguimento do procedimento, sem prejuízo de posterior revisão motivada, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 17.** Nos procedimentos de REURB-S, o Município observará, além dos critérios legais, a disponibilidade orçamentária, a vulnerabilidade social, a precariedade urbanística e a capacidade operacional da Administração.

**Art. 18.** Na REURB-E, caberá ao requerente privado e ao responsável técnico a maior carga de instrução documental e técnica, sem prejuízo da análise e aprovação municipal.

#### CAPÍTULO V

##### DAS NOTIFICAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E SOLUÇÃO CONSENSUAL

**Art. 19.** Instaurado o procedimento de REURB, o Município promoverá a notificação dos titulares de domínio, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, nos termos da legislação federal.

§ 1º A notificação poderá ser pessoal, postal, eletrônica ou por edital, conforme o caso.

§ 2º A notificação será dispensada em relação àqueles que já tenham anuído expressamente com o procedimento.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo legal será interpretada como concordância, nos termos da legislação federal.

**Art. 20.** O interessado poderá apresentar impugnação ao procedimento de REURB, no prazo legal, cabendo à Comissão apreciá-la de forma fundamentada.

**Art. 21.** A impugnação parcial não impede o prosseguimento da regularização quanto à área não impugnada, quando tecnicamente possível.

**Art. 22.** Da decisão sobre a impugnação caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser apreciado pela autoridade competente do Poder Executivo, na forma do regulamento.

**Art. 23.** Havendo conflito fundiário ou controvérsia relevante, o Município poderá instaurar procedimento de solução consensual, diretamente ou mediante convênio com órgãos e instituições competentes.

#### CAPÍTULO VI

##### DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 24.** Concluída a fase de notificações, será elaborado o Projeto de Regularização Fundiária - PRF, observado o disposto na legislação federal e nesta Lei.

**Art. 25.** O Projeto de Regularização Fundiária conterá:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

- I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional habilitado, com ART ou RRT;
- II - planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando possível;
- III - estudo preliminar das desconformidades jurídicas, urbanísticas e ambientais;
- IV - projeto urbanístico;
- V - memoriais descritivos dos lotes, frações ideais, áreas públicas e áreas verdes, quando houver;
- VI - proposta de soluções para questões urbanísticas, ambientais e de reassentamento, quando for o caso;
- VII - estudo técnico para situação de risco, quando necessário;
- VIII - estudo técnico ambiental, quando exigível;
- IX - cronograma físico de obras e serviços de infraestrutura essencial, compensações e medidas corretivas, quando houver;
- X - termo de compromisso assinado pelos responsáveis pelo cumprimento do cronograma, quando cabível.

**Art. 26.** O projeto urbanístico deverá conter:

- I - indicação das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias existentes ou projetadas;
- II - identificação das unidades a serem regularizadas, com suas características, localização, área e confrontações;
- III - indicação das quadras, lotes e frações ideais, quando houver;
- IV - indicação de logradouros, espaços livres, áreas públicas e equipamentos urbanos, quando houver;
- V - medidas de adequação urbanística, ambiental, de mobilidade, acessibilidade e mitigação de risco, quando necessárias;
- VI - indicação das obras de infraestrutura essencial.

**Art. 27.** Para os fins desta Lei, consideram-se infraestrutura essencial, entre outros:

- I - abastecimento de água potável;
- II - esgotamento sanitário;
- III - energia elétrica domiciliar;
- IV - drenagem pluvial;
- V - contenção de riscos, quando necessária;
- VI - abertura ou adequação de vias de circulação, quando necessária;
- VII - outros equipamentos definidos no projeto aprovado.

**Art. 28.** O Projeto de Regularização Fundiária poderá indicar:

- I - áreas regularizáveis sem condicionantes;
- II - áreas regularizáveis com condicionantes ou intervenções;
- III - áreas não regularizáveis.

**Art. 29.** A REURB poderá ser executada por etapas, com aprovação e registro parciais, desde que tecnicamente viáveis.

**Art. 30.** Na REURB-S:

- I - caberá ao Município, preferencialmente, a condução do procedimento;
- II - poderá o Município elaborar e custear o Projeto de Regularização Fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, observado o planejamento administrativo e orçamentário;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

III - o requerente legitimado poderá assumir, total ou parcialmente, os custos e a apresentação dos documentos técnicos, mediante anuência do Município, nos termos da legislação federal.

**Art. 31.** Na REURB-E:

- I - caberá ao requerente privado a apresentação dos estudos, projetos, levantamentos e demais documentos técnicos;
- II - caberá ao Município analisar, aprovar, exigir complementações e definir os responsáveis pelas obras e medidas compensatórias.

### CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO, DA CRF E DA CONCLUSÃO DA REURB

**Art. 32.** Apresentado o PRF, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária procederá à sua análise e poderá:

- I - aprová-lo integralmente;
- II - aprová-lo com condicionantes;
- III - determinar complementações ou correções;
- IV - rejeitá-lo, de forma fundamentada.

**Art. 33.** Saneado o procedimento e aprovado o PRF, a autoridade competente do Poder Executivo expedirá a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

**Art. 34.** A Certidão de Regularidade Fundiária conterá:

- I - o nome do núcleo urbano regularizado;
- II - sua localização;
- III - a modalidade da REURB;
- IV - a indicação das obras e responsabilidades constantes do cronograma, quando houver;
- V - a indicação das unidades regularizadas, quando houver;
- VI - a listagem dos ocupantes beneficiários e dos direitos reais conferidos, quando cabível.

**Art. 35.** A Certidão de Regularidade Fundiária poderá ser expedida:

- I - para a totalidade do núcleo urbano;
- II - para parte dele, nos casos de regularização por etapas;
- III - parcialmente, quando houver regularização por etapas ou necessidade de cumprimento de medidas previstas no projeto aprovado, na forma da legislação aplicável.

**Art. 36.** A titulação dos beneficiários poderá ocorrer por qualquer dos instrumentos admitidos na legislação federal, inclusive legitimação fundiária, legitimação de posse, concessão de direito real de uso, doação ou outros cabíveis.

Parágrafo único. A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher, quando cabível.

### CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 37.** O registro da Certidão de Regularidade Fundiária e do projeto aprovado será requerido ao cartório de registro de imóveis competente, nos termos da legislação federal.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**Art. 38.** O registro da Certidão de Regularidade Fundiária produzirá os efeitos previstos na legislação federal, inclusive abertura de matrícula, individualização das unidades, registro dos direitos reais e incorporação das áreas públicas ao patrimônio público, quando for o caso.

**Art. 39.** Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, poderá ser aberta matrícula para a área objeto da regularização, nos termos da legislação federal.

**Art. 40.** Registrada a Certidão de Regularidade Fundiária, serão abertas matrículas para as unidades imobiliárias regularizadas, quando cabível.

**Art. 41.** O Município poderá requerer ao cartório a abertura de matrícula das áreas públicas incorporadas ao patrimônio municipal em decorrência da REURB.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42.** Os atos notariais e de registro relacionados à REURB-S observarão as gratuidades, isenções e demais benefícios previstos na legislação federal.

**Art. 43.** A partir da disponibilização de infraestrutura e serviços públicos essenciais, os beneficiários da REURB deverão promover as ligações necessárias, na forma da legislação aplicável.

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, inclusive para dispor sobre:

- I - composição e funcionamento da Comissão Municipal de Regularização Fundiária;
- II - formulários e documentação mínima;
- III - fluxos, prazos e procedimentos administrativos;
- IV - modelos de requerimento, notificações e CRF;
- V - critérios complementares para priorização da REURB-S.

**Art. 45.** Integram esta Lei, para todos os fins, os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Modelo de Requerimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB;
- II - Anexo II – Relação Mínima de Documentos para Instrução do Pedido de REURB;
- III - Anexo III – Modelo de Certidão de Regularização Fundiária – CRF

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
PALOMA KENNEDY LEITE DA SILVA  
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB**

AO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES – PB  
COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
URBANA – REURB

**1. DADOS DO REQUERENTE**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

RG/Inscrição: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Qualificação do legitimado requerente:

- Beneficiário individual
- Beneficiário coletivo
- Associação de moradores
- Cooperativa habitacional
- Proprietário/empreendedor/incorporador
- Defensoria Pública
- Ministério Público
- Ente público
- Outro: \_\_\_\_\_

**2. MODALIDADE PRETENDIDA**

- REURB-S – Interesse Social
- REURB-E – Interesse Específico

**3. IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL**

Denominação da área ou núcleo: \_\_\_\_\_

Localização: \_\_\_\_\_

Bairro/Comunidade/Referência: \_\_\_\_\_

Área aproximada: \_\_\_\_\_

Número aproximado de unidades/lotas: \_\_\_\_\_

Número aproximado de ocupantes/famílias: \_\_\_\_\_

**4. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**

- Área pública municipal
- Área pública estadual
- Área pública federal
- Área privada
- Não informado / pendente de apuração



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Matrícula/Transcrição, se houver: \_\_\_\_\_

Cartório competente: \_\_\_\_\_

Nome do proprietário registral, se conhecido: \_\_\_\_\_

**5. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SITUAÇÃO FÁTICA**

Informar, de forma resumida:

- a) origem da ocupação;
- b) tempo aproximado de ocupação;
- c) existência de moradias, vias, equipamentos ou infraestrutura;
- d) eventuais conflitos, restrições ambientais ou áreas de risco.

**6. RESPONSÁVEL TÉCNICO, QUANDO HOVER**

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Registro profissional: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**7. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- Documento de identificação do requerente
- CPF/CNPJ
- Comprovante de endereço
- Procuração, se houver
- Ata/estatuto/ato constitutivo, se pessoa jurídica
- Croqui, mapa ou planta da área
- Relação preliminar de ocupantes
- Documentos da área/matricula/transcrição
- Relatório social, quando houver
- Fotografias
- Outros: \_\_\_\_\_

**8. REQUERIMENTO**

O requerente acima qualificado vem, com fundamento na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026, na Lei Federal nº 13.465/2017 e na legislação correlata, requerer a instauração de procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB da área acima identificada, para fins de análise, classificação, processamento administrativo e demais providências cabíveis.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que se compromete a apresentar documentos complementares que venham a ser solicitados pelo Município.

Santana dos Garrotes-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Requerente**

**Assinatura do Responsável Técnico (se houver)**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

### ANEXO II

#### RELAÇÃO MÍNIMA DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REURB

##### 1. DOCUMENTOS GERAIS

- I - requerimento de instauração de REURB devidamente preenchido;
- II - documento de identificação e CPF do requerente, ou cartão do CNPJ, quando pessoa jurídica;
- III - comprovante de endereço do requerente;
- IV - procuração, quando houver representante;
- V - estatuto, ata de eleição e documentos do representante legal, no caso de associação, cooperativa ou pessoa jurídica;
- VI - croqui, mapa, planta ou outro elemento de localização da área;
- VII - indicação do núcleo urbano informal e delimitação aproximada de seu perímetro;
- VIII - relação preliminar dos ocupantes, quando disponível;
- IX - documentos relativos à matrícula, transcrição, posse ou propriedade da área, quando existentes;
- X - registros fotográficos, quando disponíveis.

##### 2. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA REURB-S

- I - cadastro ou relatório socioeconômico dos ocupantes, quando cabível;
- II - declaração ou elementos que demonstrem a predominância de população de baixa renda;
- III - indicação da existência ou não de infraestrutura essencial;
- IV - documentos ou informações sobre programas sociais ou habitacionais relacionados à área, quando houver;
- V - demais elementos que auxiliem na caracterização do interesse social do núcleo urbano.

##### 3. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA REURB-E

- I - identificação do responsável técnico;
- II - levantamento planialtimétrico e cadastral, quando já existente;
- III - planta do perímetro do núcleo urbano informal;
- IV - memoriais descritivos, quando já elaborados;
- V - documentos da matrícula, transcrição ou cadeia dominial, quando disponíveis;
- VI - proposta preliminar de regularização, quando houver;
- VII - indicação das intervenções de infraestrutura e medidas compensatórias eventualmente necessárias.

##### 4. DOCUMENTOS TÉCNICOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – PRF

Quando exigida a apresentação do PRF, deverão ser apresentados, no mínimo:

- I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional habilitado, acompanhado de ART ou RRT;
- II - planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando possível;
- III - estudo preliminar das desconformidades jurídicas, urbanísticas e ambientais;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

- IV - projeto urbanístico;
- V - memoriais descritivos dos lotes, frações ideais e áreas públicas, quando houver;
- VI - proposta de solução para questões urbanísticas, ambientais e de reassentamento, quando for o caso;
- VII - estudo técnico de risco, quando necessário;
- VIII - estudo técnico ambiental, quando exigível;
- IX - cronograma físico de obras e serviços de infraestrutura essencial, compensações ou medidas corretivas, quando houver;
- X - termo de compromisso dos responsáveis, quando cabível.

#### 5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

- I - estudo ambiental referente a área de preservação permanente, unidade de conservação ou proteção de mananciais;
- II - laudo técnico de risco geotécnico, inundação ou outro risco específico;
- III - manifestação ou anuência de confrontantes e titulares de domínio, quando existente;
- IV - documentos comprobatórios da posse ou ocupação;
- V - listagem de beneficiários para titulação;
- VI - outros documentos exigidos motivadamente pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Parágrafo único. A apresentação incompleta dos documentos não impede, por si só, o protocolo do requerimento, podendo o Município solicitar complementação documental no curso da instrução do procedimento.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**ANEXO III  
MODELO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF**

MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES – PB  
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF

CRF nº /\_  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, por intermédio da autoridade competente, com fundamento na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026, na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e na legislação correlata, certifica que foi aprovado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB referente ao núcleo urbano informal abaixo identificado:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO URBANO**

Denominação: \_\_\_\_\_  
Localização: \_\_\_\_\_  
Bairro/Comunidade: \_\_\_\_\_  
Área total aproximada: \_\_\_\_\_  
Município: Santana dos Garrotes-PB

**2. MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO**

- REURB-S – Interesse Social  
 REURB-E – Interesse Específico

**3. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**

Matrícula(s)/Transcrição(ões), se houver: \_\_\_\_\_  
Cartório de Registro de Imóveis competente: \_\_\_\_\_  
Origem dominial, se conhecida: \_\_\_\_\_

**4. ATO DE APROVAÇÃO**

Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária – PRF referente ao núcleo acima identificado, conforme documentos integrantes do processo administrativo em referência.

**5. RESPONSABILIDADES E OBRAS**

Nos termos do projeto aprovado, ficam definidas as seguintes responsabilidades quanto às obras, serviços e medidas necessárias: \_\_\_\_\_

Cronograma de execução, quando houver: \_\_\_\_\_



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 068 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE ABRIL DE 2026.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**6. UNIDADES IMOBILIÁRIAS REGULARIZADAS**

Número de unidades/lotes/frações regularizadas: \_\_\_\_\_

- A listagem individualizada das unidades e beneficiários segue em anexo.
- Não se aplica nesta etapa.
- A regularização está sendo realizada por etapas.

**7. BENEFICIÁRIOS E DIREITOS REAIS**

Ficam identificados, para fins de registro e titulação, os beneficiários constantes do anexo desta CRF, com indicação do respectivo direito real conferido, quando cabível.

**8. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS E CONDICIONANTES**

(preencher)

**9. FINALIDADE**

A presente Certidão de Regularização Fundiária – CRF é expedida para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos da legislação aplicável.